

## O grande entulho *Am. Const*

### Rio de Janeiro

Quer o relator da Comissão Mista, que está examinando a proposta de Emenda Constitucional convocatória da Constituinte, que o Congresso reforme a atual Carta a fim de eliminar numerosos artigos que nela estão inseridos e obstaculizam a transição para a democracia. A idéia do deputado Bierrenbach é mais do que justa e, em defesa da tese por ele agora defendida temos, aqui mesmo, publicado inúmeros artigos. Um expurgo do gênero chega a ser, em certo sentido, até mais importante e premente que a convocação da Assembléia Constituinte a reunir-se em 1987.

Basta um lance de olhos no texto vigente para que dele saíam, agressivamente, dispositivos como os do art. 89 que dá ao Conselho de Segurança, entre outras, as atribuições de "estabelecer os objetivos nacionais permanentes e as bases para a política nacional" ou o art. 91 que destina as Forças Armadas à garantia da lei e da ordem, tomadas como entidades separadas, o que abre ampla margem a interpretações intervencionais castrenses. O próprio intróito da Carta de 1969, pelo qual, baseados nos poderes ditatoriais conferidos pelos Atos Institucionais n.ºs. 1 e 3, os ministros militares alteraram a congênere de 1967, é uma incrível aberração, em um Estado cujos dirigentes vivem saudando a democracia. Há inúmeros outros artigos de semelhante jaez, entre eles os que castraram poderes essenciais do Legislativo e ampliaram a tal ponto o uso dos decretos-leis que os generais-presidentes sempre optaram por esse meio simples e autoritário de atuar, marginalizando o Congresso. Isso, sem falar no art. 181, que aprova e exclui de apreciação judiciária os desmandos ditatoriais, e de todo o capítulo 5, que estipula medidas de emergência e correlatas.

O principal "entulho autoritário", que tanto se fala em remover, está na própria Lei Básica cuja alteração imediata permanece essencial. Segundo o noticiário, dezessete artigos nocivos foram listados seguramente, há muitos mais. Dentro do critério que adotou, o relator fixou-se nos aspectos mais agudos da Carta deixando de lado outros de igual violência. É o caso do art. 39, que consagra a desigualdade de voto (e tira de São Paulo dezenas de representantes), e do art. 43 contra o princípio federativo, dá ao Congresso a atribuição 'exclusiva' de decidir sobre incorporação ou desmembramento de áreas de Estados e territórios, com o que votos acreanos ou amapaenses podem decidir o desmembramento de São Paulo, Minas ou Rio de Janeiro e vice-versa.

A convocação de uma Constituinte, nos termos em que está sendo feita e no espírito que anda inspirando as decisões, anda servindo de freio a modificações que devem ser imediatas e que, se não feitas em tempo oportuno, sacrificarão a própria legitimidade e representatividade da prevista assembléia.

Não cabe, porém, iludir-se a respeito. Nenhum agrupamento congressual forte está querendo mexer na casa de marimbondos que seria uma reforma em profundidade do atual texto. As discussões na própria Comissão Mista bastariam para dissipar dúvidas, se por acaso existissem.

Newton Rodrigues

FOLHA DE SÃO PAULO

Município de São Paulo